



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 81/2014 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 2 de Setembro de 2014.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 139/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 157/2014.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 157/2014, o qual acrescenta fonte de recurso e código de aplicação à dotação (272), criada pela Lei Municipal n.º 3.960, de 20 de agosto de 2014, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com análise favorável da douta Diretora Financeira desta Casa Legislativa.

Contudo, vislumbro a necessidade de se adequar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei, apresentando emenda modificativa nos seguintes termos:

*"Art. 1º. Ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.960, de 20 de agosto de 2.014, é acrescentada fonte de recurso e código de aplicação à dotação (ficha) 272, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º. ....*

**SECRETARIA SEG. PUBLICA, T. E TECNOLOGIA**

.....  
**272 - 3.3.90.39.00 - 01.110.000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. .... R\$ 5.000,00**  
.....".

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**Dr. MARCEL PINTO DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

